

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º andar  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3255-8666

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 03/2015**

**PROCESSO Nº 23477.002394/2014-91**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**Data:** 27/ 01 /2015

**Horário:** 10h00m (Horário de Brasília)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 155007

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, com sede no Setor Comercial Sul- SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CNPJ 15.126.437/0001-43, UG-155007, na pessoa do Pregoeiro designado pela **Portaria n.º 59, de 31 de julho de 2013**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, do **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2**, de 11 de outubro de 2010, da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, da **Lei nº 11.488**, de 15 de junho de 2007, do **Decreto nº 6.204**, de 05 de setembro de 2007, **Portaria nº 04**, de 29 de abril de 2008, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/PR aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de prestação de serviço continuado, especializado em Medicina do Trabalho (pessoas jurídicas), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas localidades em que a EBSERH sele contrato com os Hospitais Universitários – HU – ou congêneres e crie subsidiárias, sucursais, filiais ou escritórios e representações.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, em que cada Hospital será considerado um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo 1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a EBSEH e Unidades Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º, do Artigo 15, da Lei nº. 8.666/93 e do Artigo 16, do Decreto nº 7.892/13.

**1.4.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**1.5. Será disponibilizado junto ao Edital Anexo contendo as especificações e as divisões por grupo.**

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º Decreto nº 5.450/05).

**2.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5, Decreto nº 5.450/2005).

**2.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**2.6.** Se o licitante estiver com cadastro no SICAF desatualizado, e for declarado vencedor do certame, exigirá-se atualização no Sistema para a sua contratação e liquidação das despesas decorrentes, a ser realizada com base na documentação apresentada na fase habilitatória da licitação.

**2.7.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.8.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010.

### **3.2. Não poderão participar desta licitação as licitantes:**

**3.2.1.** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.2.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.2.6.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.3.2.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**3.3.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**



- 4.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade.
- 4.7.** As Propostas, ao serem enviadas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. Portanto, poderão não ser aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação **“conforme descrito no edital” ou expressão equivalente.**
- 4.8.** O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, de que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.
- 4.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.10.** O licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.
- 4.11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 4.12.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.14.** A proposta original de preços, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, que após a fase de lances deverá ser enviada à Comissão de Licitações da EBSERH, pela licitante detentora da melhor proposta, deverá respeitar, no mínimo, o modelo contido no **Anexo II**.

**4.15.** A Razão Social, o endereço, o número do telefone ou do fax e o e-mail, para eventuais comunicações com o licitante, deverão estar devidamente atualizados e corresponder àqueles constantes no cadastro do Fornecedor no Comprasnet.

**4.16.** O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

**4.17.** Os licitantes assumirão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**4.18.** Para elaboração e envio das propostas, também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.

**4.19.** O não encaminhamento dos documentos exigidos no prazo estabelecido acima implicará na desclassificação do licitante, com consequente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.

## 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** A partir das **10h00 (horário de Brasília)** de **27/01/2015** e conforme o preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2015**, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

## 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.



**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.11.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.11.1.** Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br).

**6.12.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.13.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.13.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa pelo sistema e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.14.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro responsabilizar-se-á pelo aviso de encerramento aos licitantes.

**6.14.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**6.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Em eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**6.20.1.** Produzidos no País;

**6.20.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**6.20.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.22.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**6.22.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**6.23.** Após o fechamento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**6.24.** O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance mais vantajoso.

**6.25.** O licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar a sua situação de regularidade em prazo mínimo de 2 (duas) horas que será determinado pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.



**6.25.1.** A citada regularidade deverá ser comprovada por meio de envio da proposta e da documentação exigida para as habilitações mencionadas neste Edital e seus anexos.

**6.25.2.** O envio deverá ser feito por meio do sistema (Comprasnet) anexando todos os documentos digitalizados no prazo mínimo citado no **item 6.25**, quando solicitados pelo Pregoeiro.

**6.25.3.** Estes documentos, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser entregues, em original ou cópia autenticada, ao **Serviço de Licitações da EBSEH**, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone (061) 3255-8666, no horário de **09h00 às 11h30** e das **13h30 às 17h30**.

**6.25.4.** Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.

**6.26.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.27.** O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos acima implicará na desclassificação do licitante, com consequente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.

## **7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.1.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**7.1.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.1.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.



7.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

7.4.2. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após a análise e julgamento das Propostas, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal**, **trabalhista**, **qualificação econômica financeira** e **habilitação técnica** conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



**8.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante poderá ser convocado a encaminhar, em prazo definido pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.2.** Os licitantes que **não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

**8.2.1. Habilitação jurídica:**

**8.2.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.2.1.2.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.1.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.2.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.2.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**8.2.2.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**8.2.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.2.2.7.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.2.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.3.2.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do compromisso a ser assumido, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

**8.3.2.1.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$



Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

**8.3.3.** Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial / extrajudicial de empresa expedida por cartório de distribuição da sede da Pessoa Jurídica ou domicílio da Pessoa Jurídica ou domicílio da Pessoa Física. (Lei nº 11.101/2005)

**8.3.3.1.** A certidão de falência e recuperação judicial / extrajudicial de empresa exigida neste edital, que não apresentar expressamente o seu período de validade, deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**8.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar ainda, a seguinte documentação complementar:**

**8.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**8.4.2.** Certidão Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa;

**8.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

**8.4.3.1.** Será inabilitado o licitante que tenha sido declarado inidôneo, que esteja cumprindo penalidade ou suspensão do direito de licitar com a administração pública federal.

**8.4.4.** As certidões citadas nos itens **8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3** serão emitidas diretamente pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio por meio dos seus respectivos sítios na internet.

**8.5.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

**8.5.1.** Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ACT) que ateste atividade de atendimento em unidade HOSPITALAR em seu nome, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviço compatível com 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Termo. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e habilidade técnica da Licitante na execução do objeto da licitação decorrente deste Termo;

**8.5.1.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇO licitante deverá apresentar documentos que comprovem experiência na prestação de serviço para empresas de Grau de Risco 3, conforme classificação da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – no Quadro I da Norma Regulamentadora 04 da Portaria 3.214 de 08/06/1978. O ACT deve ser expedido por unidade HOSPITALAR, explicitar o grau de risco e o CNAE da empresa emissora, assim como o número de empregados.

**8.5.2.** Também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.

**8.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados, previamente, pelos licitantes, via sistema eletrônico, em prazo estipulado pelo Pregoeiro.**

**8.6.1. Caso o licitante, por motivos técnicos e aceitos pela Administração, não consiga enviar os documentos exigidos para habilitação via sistema, estes, quando autorizado, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br).**

**8.6.2. Os documentos originais ou cópias autenticadas exigidos para habilitação, quando exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, no prazo também estabelecido pelo Pregoeiro.**

**8.7. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.**

**8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.**

**8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

**8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

**8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.**

**8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

**8.13. A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.**

**8.14. Também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**



**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

**9.2.** A Contratada irá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**10.1** Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.1.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**10.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10.1.3** A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br) e/ou por escrito, encaminhada à **Comissão de Licitação da EBSE RH**, no Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone (061) 3255-8666 no horário de **09h00 as 12h00** e das **14h00 às 17h00**.

**10.1.4.** Quando a Impugnação Administrativa for enviada à **Comissão de Licitação da EBSE RH** exclusivamente por escrito, ela também deverá ser enviada em mídia (**tipo CD, DVD, etc.**) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF(.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no **COMPRASNET**.

**10.1.5** Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem **10.1.4** deste Edital.

**10.1.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.2.** Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**10.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: [pregao@ebserh.gov.br](mailto:pregao@ebserh.gov.br)

**10.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**11.4.** O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**11.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso administrativo e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro.

**11.6.** Apenas os recursos que versem sobre habilitação/inabilitação e julgamento das propostas devem ter efeito suspensivo. Demais recursos administrativos contra a decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**11.7.** As razões e contrarrazões, assim como as decisões dos recursos administrativos deverão ser encaminhadas eletronicamente, exclusivamente via sistema, em campos próprios para formalização dos respectivos atos.

**11.8.** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida neste edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

**12.2.** Caso haja interposição de recurso administrativo, a adjudicação do objeto ao proponente vencedor, bem como a homologação da licitação será de responsabilidade da autoridade competente.



**12.3.** A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição, com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

- I. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou não assinar ata de registro de preços;
- II. Ensejar retardamento da realização do certame;
- III. Cometer fraude fiscal;
- IV. Deixar de apresentar documento exigido no certame;
- V. Apresentar documento ou declaração falsa;
- VI. Não mantiver a proposta de preços;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Cometer fraude na entrega do material; e
- IX. Descumprir prazos.

**13.2.** Para os fins do item VII, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**13.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**13.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**13.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.8.** A recusa ou o não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração sem motivo justificado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita a CONTRATADA à aplicação de advertência ou multa de até 10% do valor da obrigação inadimplida, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

**13.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência.

#### **14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** O prazo de validade do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

#### **15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013. A entidade gerenciadora deste Registro de Preços será a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

**15.2.** Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata de Registro da EBSERH, o Órgão não participante deverá encaminhar ofício devidamente assinado para o e-mail [registro@ebserh.gov.br](mailto:registro@ebserh.gov.br), a título de celeridade com vistas à anuência da Diretoria Administrativa Financeira quanto a seu uso – documentação original deverá ser encaminhada para o endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

**15.3.** A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata de Registro de Preços da EBSERH, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador;

**15.3.1.** Uma vez autorizada sua adesão, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de ter sua autorização cancelada;

**15.3.2.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



**15.4.** A EBSERH, em face da necessidade de controle dos quantitativos a serem concedidos em adesão, emitira ofício a EMPRESA detentora do Registro, com fito de ter sua anuência ao referido pedido.

**15.5.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.

**15.6.** Em obtendo vantajosidade quanto a preços, o órgão não participante, deverá informar ao Órgão Gerenciador para providencias quanto a ajustes de valores na Ata conforme item 16 do Edital.

**15.7.** Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão não Participante, poderá obter cópia das seguintes peças junto ao endereço eletrônico [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br): Edital, Ata Registrada, publicação da síntese da Ata de Registro no D.O.U. e Parecer Jurídico, com vistas a composição de seu processo administrativo.

**15.8.** A autorização de adesão somente ocorrerá até o quádruplo do quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes, conforme o §4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

## **16. DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **16.1.1. A pedido, quando:**

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **16.1.2. Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**16.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **17. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**17.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**17.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**17.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**17.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**17.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**17.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pela EBSERH para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

**17.5.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**17.6.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.7.** Não obstante a vigência da ata ser de 12 (doze) meses, decorrido o prazo de 6 (seis) meses de vigência da ata, os órgãos participantes, quando de seus empenhos, deverão promover uma pesquisa de mercado para a verificação de que o uso da ata é comprovadamente vantajosa para a EBSERH e demais participantes.

**17.7.1.** Uma vez constatada a redução dos preços o órgão gerenciador deverá ser comunicado para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## **19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade



encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.2.** Alternativamente à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada.

**19.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela administração.

**19.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## **20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

**20.2.** O objeto deve ser entregue conforme as quantidades, locais designados, características, especificações e todas as condições estabelecidas neste Edital e no seu Anexo I – Termo de Referência.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**21.2.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**21.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.4.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**21.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do órgão ou entidade da Administração.

**21.7.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.8.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**21.9.** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante deste Edital, o lance é considerado proposta.

**21.10.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**21.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.13.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.14.** Este Edital será disponibilizado, na íntegra, no sítio da EBSERH ([www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)) e no sítio do COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e os autos do processo administrativo estarão disponíveis na EBSERH com vista franqueada aos interessados.

**21.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – Termo de Referência;
- ✓ ENCARTE A – Quadro Estimativo de Pessoal - EBSERH / Hospitais Universitários;
- ✓ ENCARTE B - Detalhamento dos Pacotes de Exames Complementares Admissionais
- ✓ ENCARTE C -; Modelo de Proposta;
- ✓ ANEXO II – Modelo/Minuta de Ata de Registro de Preços;
- ✓ ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;

## 22. DO FORO

**22.1.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.



Brasília, 08 de janeiro de 2015.

DANIEL ALVES MARTINS

**PREGOEIRO**

**SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de prestação de serviço continuado, especializado em Medicina do Trabalho (pessoas jurídicas), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas localidades em que a EBSERH sele contrato com os Hospitais Universitários – HU – ou congêneres e crie subsidiárias, sucursais, filiais ou escritórios e representações. Doravante, neste termo, as empresas prestadoras de serviço especializado em Medicina do Trabalho serão chamadas de PRESTADORAS DE SERVIÇO.

**1.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº. 2.271, de 1997, ao se considerar que são essencialmente complementares à atividade do setor da EBSERH requisitante e que a empresa, enquanto empregadora, deve custear a totalidade de seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o que inclui os exames médicos feitos antes da efetiva admissão.

**1.3.** De acordo com a Lei 3.268 de 30/09/1957, deve considerar-se que os profissionais médicos, por controle do exercício da profissão por parte do Conselho Federal de Medicina e suas regionais, só podem atuar nas Unidades Federativas – UF – em que são inscritos no Conselho. A condição de o exercício da Medicina ser restrito à Unidade Federativa – UF – do Conselho Regional a que o médico esteja inscrito limita seu território de atuação. Para atuar em mais de uma UF do País, é necessário que o médico possua inscrições nos respectivos Conselhos Regionais. Isso impõe à EBSERH a maior probabilidade de contratação de várias empresas de Medicina do Trabalho, menores, locais ou regionais, que consigam atender a toda a demanda da empresa de forma mais razoável, eficiente e funcional na técnica e no custo; já que não há equipe própria nas filiais para os exames médicos admissionais dos concursados antes que eles comecem a ingressar na EBSERH. O pregão poderá ser realizado considerando cada Hospital um item licitado, podendo a mesma empresa ganhar vários ou apenas 1 item.

##### **1.3.1.** Serviços compreendidos na contratação:

**1.3.1.1.** Execução dos exames clínicos Admissionais, e apenas os Admissionais dentre os cinco tipos de exames clínicos ocupacionais previstos na lei trabalhista vigente; a serem executados conforme cronograma dos editais de convocação de aprovados em concurso público dos HU/EBSEH e sob a coordenação da Medicina do Trabalho da Sede da CONTRATANTE e cuja estimativa encontra-se detalhada no Anexo 1;

**1.3.1.1.1.** Após a equipe de Saúde Ocupacional própria da EBSERH ser completamente constituída, a execução dos exames clínicos admissionais passará a ser feita pela equipe própria e a prestação de serviço terceirizada passará a se condicionar à necessidade da CONTRATANTE de complementar ou não a força de trabalho médica nos Editais de Convocação subsequentes.

**1.3.1.2.** Execução dos exames complementares previstos neste Termo, conforme os Anexos 1 e 2 e respeitando o cronograma dos editais de convocação dos aprovados da EBSERH, em tempo hábil para que o Médico Examinador conclua a aptidão dos concursados examinados;



- 1.3.1.3.** Execução de exames clínicos especializados (conforme Especialidades Médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1.845/08 e atualizações) que se fizerem necessários à conclusão da aptidão do concursado durante os exames médicos admissionais;
- 1.3.1.4.** Conclusão da aptidão de cada concursado examinado e a devida emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 1.3.1.5.** Execução de todos os procedimentos conforme os padrões da EBSEH (de documentação inclusive);
- 1.3.1.6.** Envio à Saúde Ocupacional da EBSEH local (SOST local) dos resultados dos exames e dos pareceres de especialistas em tempo hábil (discriminado no item 6.1.2) para a execução dos exames médicos ocupacionais e devida conclusão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. O envio deve zelar pelo sigilo profissional dos dados transportados e é de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO.
- 1.3.1.7.** Emissão e envio à Medicina do Trabalho/SOST da EBSEH de relatório gerencial detalhando todos os procedimentos feitos e serviços prestados por concursado (meio físico e digital);
- 1.3.1.8.** A contratação da(s) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO deve atender o quantitativo de HU expresso no quadro do Anexo 1.

## 2. JUSTIFICATIVA

### 2.1. Motivação

**2.1.1.** A EBSEH tem como missão garantir as condições necessárias para que os hospitais universitários federais prestem assistência de excelência no atendimento às necessidades de saúde da população, de acordo com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS – e ofereçam as condições adequadas para a geração de conhecimento de qualidade e formação dos profissionais dos diversos cursos das universidades às quais pertencem. Portanto, se a EBSEH visa a prestar atendimento de excelência à comunidade em que se insere, nada mais coerente do que zelar, com excelência, pela saúde de seus colaboradores.

**2.1.2.** A EBSEH é uma empresa pública criada pela Lei Federal nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011. Frente à peculiaridade de uma empresa pública ter que admitir um número grande de empregados de forma simultânea através de Concurso Público, a EBSEH, como tal, precisa de equipe especializada em Medicina do Trabalho (médica, de Enfermagem e de exames complementares) adequadamente dimensionada em todas as cidades em que houver contrato com um HU ou congêneres e consequente processo de admissão de concursados. A EBSEH não conta com equipes locais próprias de Medicina do Trabalho suficientemente dimensionada para suportar o ingresso médio de 250 (duzentos e cinquenta) empregados em cada edital de convocação de cada HU. A contratação de Prestadores de Serviço em Medicina do Trabalho locais (pessoa jurídica) permitirá à EBSEH realizar exames complementares em grande escala e num curto espaço de tempo, realidade comum aos editais de convocação de aprovados em Concursos



Públicos, nas diversas localidades onde se situam os HU que vêm selando contrato com ela e sem onerar o colaborador ou o SUS.

**2.1.3.** De acordo com o item 7.3.1 da Norma Regulamentadora 07 da Portaria 3.214 de 08/06/1978 do MTE, é responsabilidade do empregador:

- a) Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como zelar pela sua eficácia;
- b) Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.”

**2.1.4.** O artigo 196, Seção II, da Constituição Federal garante um acesso universal e igualitário da população às ações do SUS, no que tange a promoção, proteção e recuperação da saúde. Já o inciso IV do artigo 7º., Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes do SUS, da Lei 8.080 de 19/09/1990, impõe igualdade da assistência à saúde, sem privilégios de qualquer espécie. Além do disposto no item Erro! Fonte de referência não encontrada., cabe ressaltar que não há amparo legal para a EBSERH imputar ao SUS suas obrigações como empregadora. E, além do aspecto financeiro, há o aspecto técnico-operacional. A Medicina do Trabalho lida com exames complementares, às vezes, muito específicos do Trabalho e, quase sempre, precisa de celeridade dos resultados, haja vista dever cumprir prazos legais ou normas administrativas. Tal celeridade imporia uma prioridade de atendimento dos colaboradores da EBSERH pelo SUS que seria não só ilícita, mas inconstitucional.

**2.1.5.** Pelo disposto acima, a EBSERH deve garantir a execução de seu PCMSO em sua integralidade e com excelência, desde o exame admissional de cada empregado seu, lançando mão da iniciativa privada de maneira complementar, como proposto neste termo.

## **2.2. Riscos da não contratação**

**2.2.1.** O alto número de ações trabalhistas contra empresas que são acusadas de adoecerem seus empregados, o impacto negativo do adoecimento e de acidentes do trabalho no clima organizacional, o impacto negativo no RAT (Riscos do Ambiente de Trabalho) da empresa através da majoração do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), a possibilidade de sofrer Ações Regressivas movidas pelo INSS e a degradação da imagem da empresa perante a sociedade são fortes justificativas para a EBSERH se preocupar em garantir um excelente trabalho e investimento em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho; sob o risco de haver:

**2.2.1.1.** Avaliação médica ocupacional de qualidade questionável por inadequação dos exames complementares ou por falta de especialistas que complementem a avaliação do Médico do Trabalho nos casos em que sejam necessários, o que prejudica a comparação do estado de saúde em que seus empregados entram e saem da empresa, assim como prejudica a avaliação do posto de trabalho mais adequado às características de cada colaborador da empresa;

**2.2.1.2.** Aumento indireto do custo operacional, por prejuízo do controle médico da saúde ocupacional e possível aumento do RAT pago à Seguridade Social, o qual sofre influência do FAP-NETEP (Fator Acidentário de Prevenção e Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário; esse fator aumenta por conta do maior número de afastamentos por doença ocupacional e acidentes do trabalho);



**2.2.1.3.** Falhas na emissão de documentação que deve atender a legislação trabalhista e previdenciária;

**2.2.1.4.** Susceptibilidade de infringir normas do Direito Público, ao onerar o SUS com a execução de seu PCMSO;

**2.2.1.5.** Susceptibilidade de responder a processos trabalhistas;

**2.2.1.6.** Susceptibilidade de sofrer ações regressivas do INSS;

**2.2.1.7.** Recebimento de multas previstas na legislação vigente.

### **2.3. Resultados Esperados**

**2.3.1.** Com a contratação de PRESTADORA DE SERVIÇO que atenda aos itens deste Termo, espera-se a execução de exames médicos ocupacionais de alta qualidade e dentro do cronograma previsto nos editais de convocação de aprovados nos Concursos da EBSERH (exames admissionais com seus respectivos exames complementares e a emissão do ASO). As exigências técnicas e legais constantes deste Termo buscam garantir a contratação de empresas de alta qualidade.

**2.3.2.** O objetivo maior desta proposta é o bom cumprimento da legislação trabalhista e a garantia de um bom controle de saúde ocupacional, em busca da promoção, proteção e recuperação da saúde.

### **3. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da CONTRATANTE, por igual período de 12 (doze) meses, não ultrapassando um total de 60 (sessenta meses), conforme prevê a lei em vigor.

**3.2.** As renovações contratuais, se ocorrerem, não poderão implicar em aumento dos valores propostos pela PRESTADORA DE SERVIÇO durante a fase de licitação.

### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Este Termo visa a atender a Sede da EBSERH e suas filiais (hospitais que aderiram aos serviços prestados pela EBSERH, futuras subsidiárias, sucursais, escritórios e representações no país. Contudo, cada empresa PRESTADORA DE SERVIÇO pode se candidatar a um ou vários itens do Edital de Licitação, conforme sua área de abrangência. Podendo ser uma empresa com ação em uma ou mais regiões do país, como também várias empresas menores e independentes, com ação restrita à localidade de cada estabelecimento da EBSERH.

**4.2.** Para a execução dos serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá disponibilizar profissionais (equipe própria ou em parceria formalizada) pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
Responsabilidade Técnica pelo Serviço	2251-40	Médico do Trabalho
Exame Clínico Especializado e Laudo de Eletrocardiograma	2251-20	Médico Cardiologista
Exame Clínico Especializado	2251-35	Médico Dermatologista
Exame Clínico Especializado	2251-25	Médico especialista em Clínica Médica
Exame Clínico Especializado	2252-65	Médico Oftalmologista
Exame Clínico Especializado	2251-20	Médico Otorrinolaringologista
Exame Clínico Especializado	2252-70	Médico Ortopedista
Exame Clínico Especializado e Laudo de Espirometria	2251-27	Médico Pneumologista
Exame Clínico Especializado	2251-33	Médico Psiquiatra
Diagnóstico em Patologia Clínica e Toxicologia Ocupacional	2253	Médicos em Medicina Diagnóstica
Laudo de Eletroencefalograma	2251-12	Médico Neurologista
Recepção dos concursados da EBSERH	4221-10	Recepcionista de consultório médico
Serviços administrativos relativos aos exames complementares e exames clínicos especializados	4110-10	Assistente Administrativo
Exames laboratoriais (coleta e análise de material)	3242-05	Técnico de Laboratório clínico
Exames Radiográficos	3241-15	Técnico em Radiologia

**4.2.1.** A comprovação do requisito acima deverá ser apresentada no momento da Habilitação.

**4.3.** Deverá haver pelo menos 01 (hum) Médico do Trabalho com a Especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina, o qual seja o coordenador da equipe médica;

**4.4.** Deverá haver equipe médica com sua Especialidade devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina – CRM – da UF em que se situa a EBSERH (Filiais ou Sede) e familiarizada com a Patologia Ocupacional, em número adequado para atender à demanda da empresa. A comprovação da existência de equipe médica adequada deverá ser feita pelo envio dos comprovantes do registro da especialidade médica no respectivo CRM e de seu vínculo com a PRESTADORA DE SERVIÇO à Sede da EBSERH.

**4.4.1.** A título de dimensionamento do serviço a ser contratado, será considerada a capacidade máxima de atendimento de cada profissional da PRESTADORA DE SERVIÇO:

**4.4.1.1.** Exames clínicos especializados: 03 (três) concursados a cada hora;

**4.4.1.2.** Testes Visuais Ocupacionais: 10 (dez) concursados a cada hora;

**4.4.1.3.** Exames radiográficos: 06 (seis) concursados a cada hora;



**4.4.1.4.** Coleta de sangue: 12 (doze) concursados a cada hora;

**4.4.1.5.** Teste Tuberculínico: 10 (dez) concursados a cada hora.

**4.4.2.** O dimensionamento do item 4.4.1 deverá existir obrigatoriamente no momento da prestação do serviço.

**4.5.** Deverá haver estrutura (instalações, materiais, equipamentos e pessoal capacitado), própria ou contratada/parceira, adequada à execução dos exames complementares descritos no item 4.2 e discriminados neste Termo (Anexo 2).

**4.5.1.** Coleta de urina feita na PRESTADORA DE SERVIÇO: 10 (dez) concursados a cada hora, por banheiro.

**4.6.** Tomando como referência a Norma Regulamentadora nr. 04 da Portaria 3.214 de 08/06/1978 do MTE, a qual dita sobre o dimensionamento dos Serviços Especializados de Medicina e Segurança do Trabalho, fica estabelecido que a distância percorrida pelos concursados, da EBSEH até as dependências da PRESTADORA DE SERVIÇO, não poderá exceder 5000 metros (cinco mil metros). Caso contrário, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá oferecer, às suas expensas, a modalidade “in company” (quando um prestador de serviço leva seu serviço para dentro da empresa cliente para a execução de suas atividades, geralmente em unidades móveis. Exemplo: caminhão com raio X e com aparelhos de eletroencefalograma, eletrocardiograma e espirometria e com técnicos para a execução dos exames e para coleta de material biológico etc.). Os exames médicos das demais especialidades além da Medicina do Trabalho, previstas neste Termo, não têm a obrigatoriedade de serem “in company”, mesmo que a PRESTADORA DE SERVIÇO esteja situada acima da distância aqui estabelecida.

## 5. DEMANDA DA CONTRATANTE

**5.1.** A demanda da EBSEH tem como base as seguintes características:

- a) Quantitativo de trabalhadores e de exames ocupacionais: estimativa conforme os Anexos 1 e 2;
- b) Horário de funcionamento da EBSEH e horário em que deverão ser prestados os serviços: das 07:30h às 19:30h;
- c) Os serviços prestados serão eminentemente nas dependências da PRESTADORA DE SERVIÇO (próprias ou de parceiros), podendo haver, por demanda da EBSEH, eventuais serviços prestados dentro de suas dependências ou quando a circunstância incorrer no caso do item 4.6 (atendimento “in company”). Nesse caso, os trabalhadores da PRESTADORA DE SERVIÇO deverão ter autorização e identificação prévias, com discriminação do tempo de permanência dentro da EBSEH (Sede ou filiais). O pessoal da PRESTADORA DE SERVIÇO em atendimento “in company” deverá se apresentar uniformizado e com identificação funcional, além de seguir todas as normas de Segurança do Trabalho da EBSEH e respeitar todas as normas institucionais quanto a privacidade e saúde;
- d) Instalações:
  - i. Deverão ser adequadas ao bem estar dos trabalhadores da EBSEH enquanto usuários da PRESTADORA DE SERVIÇO, levando-se em conta limpeza, climatização, mobiliário (nr.

de assentos em salas de espera e salas de atendimento), sanitários adequados e atendimento eficiente e respeitoso;

ii. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá apresentar toda a documentação pertinente ao seu funcionamento (alvará da Prefeitura Municipal ou Administração Pública no caso do DF, alvará do Corpo de Bombeiros, licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, registro do serviço no Conselho Regional de Medicina dentre outros); a não apresentação de qualquer desses documentos deverá ser justificada com base na lei em vigor, justificando sua dispensa;

iii. Com base no que dita a Norma Regulamentadora nr. 07 da Portaria 3.214 de 08/06/1978 do MTE, o serviço radiológico (próprio ou parceiro) deverá apresentar minimamente:

- a. Licença da Vigilância Sanitária específica para a Radiologia;
- b. Programa de Garantia da Qualidade
- c. Relatório de Testes de Constância;
- d. Medidas Radiométricas do Equipamento e da Sala de Exame;
- e. Medidas de Radiações de Fuga;
- f. Dosímetros Individuais;
- g. Registro no Conselho Regional de Medicina específico para Radiologia;
- h. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

iv. Condições ambientais dos serviços de radiologia

a. O serviço de radiologia deve possuir sala com, no mínimo, 25 m<sup>2</sup>, com paredes baritadas ou com revestimento de chumbo, com portas blindadas com chumbo, com avisos de funcionamento e luz vermelha para aviso de disparo de Raios-X e demais condições previstas no item 32.4 da Norma Regulamentadora n.º 32.

v. O processamento e identificação convencionais dos filmes radiográficos podem ser substituídos pela Radiologia Digital.

e) Os equipamentos técnicos deverão respeitar as normas específicas:

i. os equipamentos em geral deverão apresentar certificado de autorização do INMETRO e/ou da ABNT; salvo os equipamentos médicos importados que tenham os certificados citados dispensados, mas que respeitem critérios técnicos de qualidade de funcionamento e manutenção estabelecidos em Consensos das respectivas especialidades médicas que os utilizem e que tenham registro na ANVISA; os certificados e as fichas técnicas que comprovem o cumprimento do que regem os consensos/normas técnicas deverão ser enviados à Sede da Ebserh na fase de Habilitação.



f) A PRESTADORA DE SERVIÇO deve realizar minimamente os exames de Patologia Clínica abaixo arrolados (com equipe própria ou parceira, conforme previsto no item 4.2):

i. Material – sangue:

- a. Tipagem sanguínea (grupo ABO e Fator Rh);
- b. Hemograma completo (inclui contagem de plaquetas);
- c. Contagem de Reticulócitos;
- d. Glicemia de Jejum;
- e. HBsAg (Antígeno Austrália);
- f. Anti-HBs (Anticorpo contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B);
- g. Anti-HBc (Anticorpo contra antígeno do cerne do vírus da hepatite B);
- h. Anti-HBe (Anticorpo contra antígeno do cerne do vírus da hepatite B na forma extracelular);
- i. Anti-HCV (Anticorpo contra o vírus da hepatite C);
- j. Anti-HAV (Anticorpo contra o vírus da hepatite A);
- k. Anti-VZV, IgG (Anticorpo contra o vírus da Varicela-Zoster, imunoglobulina G);
- l. Aspartato Aminotransferase; e
- m. Alanina Aminotransferase.

ii. Material – fezes:

- a. Exame parasitológico de fezes;
- b. Coprocultura.

g) A PRESTADORA DE SERVIÇO deve realizar minimamente os exames gráficos ou de imagem abaixo arrolados (com equipe própria ou parceira, conforme previsto no item 4.2):

i. Radiografia de tórax com leitura padrão OIT;

h) A PRESTADORA DE SERVIÇO deve realizar minimamente os exames clínicos especializados abaixo arrolados (com equipe própria ou parceira, conforme previsto no item 4.2):

- i. Consulta cardiológica;
- ii. Consulta da Clínica Médica (especialista);
- iii. Consulta dermatológica.

- iv. Consulta oftalmológica 1
- v. Consulta ortopédica;
- vi. Consulta otorrinolaringológica;
- vii. Consulta pneumológica; e
- viii. Consulta psiquiátrica.

i) A PRESTADORA DE SERVIÇO deve realizar o Teste Visual Ocupacional (teste usualmente feito por um único aparelho, como Ortho Rater®, Optec Vision Tester®, Titmus Vision Screener® e outros, que se destina a fazer um rastreamento da função visual do trabalhador), o qual inclui:

- i. Acuidade visual para perto e para longe;
- ii. Visão de profundidade;
- iii. Visão periférica/campo visual;
- iv. Distinção de cores;
- v. Teste de Ofuscamento (opcional).

j) A PRESTADORA DE SERVIÇO deve realizar o Teste Tuberculínico (ou Teste de Mantoux)

---

<sup>1</sup> Consulta médica especializada que inclui minimamente, segundo parâmetros do Conselho Brasileiro de Oftalmologia<sup>1</sup>: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático. A avaliação oftalmológica deve gerar um parecer do(a) médico(a) especialista, o qual deve ser direcionado à Medicina do Trabalho da EBSERH.



## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**6.1.1.** Todos os exames complementares serão expressamente solicitados pelo Médico do Trabalho da EBSERH responsável pelos exames admissionais; portanto, o colaborador comparecerá à PRESTADORA DE SERVIÇO portando a primeira via do pedido de exames (padrão EBSERH); tal pedido de exames deverá ser apresentado à PRESTADORA DE SERVIÇO mesmo quando os exames forem feitos “in company”.

**6.1.1.1.** Em caso da EBSERH substituir os papéis por prontuário eletrônico (o que engloba toda a documentação do PCMSO), o pedido de exames complementares poderá ser na forma digital e enviado diretamente à PRESTADORA DE SERVIÇO.

**6.1.2.** Com exceção de alguns exames toxicológicos, microbiológicos e imunológicos que requeiram especificamente um prazo maior de execução (consenso na literatura técnica), os demais exames complementares deverão ter seus resultados (dosagens/medições/gráficos/imagens + laudo/assinatura do responsável técnico) entregues à Saúde Ocupacional local da EBSERH dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua execução;

**6.1.3.** Os exames complementares que venham a ser solicitados por outros médicos especialistas, cujo parecer tenha sido pedido pelo Médico Examinador, deverão ter prévia e expressa autorização do Médico do Trabalho da EBSERH.

**6.1.3.1.** Exceção será feita para o primeiro edital de convocação, o qual contemplará a entrada do Médico do Trabalho de cada estabelecimento e antes do qual não haverá profissional habilitado para esta função de regulação.

**6.1.4.** A produtividade da PRESTADORA DE SERVIÇO deve seguir os parâmetros usados para o dimensionamento de sua equipe e que estão discriminados nos itens 4.4, 4.4.2 e 5.1.

## 7. HABILITAÇÃO

**7.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇO candidata deverá comprovar que atende a todas as exigências técnicas e legais deste Termo, enviando à Sede da EBSERH toda a documentação pertinente às normas técnicas e legais aqui citadas e fotografias com data impressa feitas das instalações e equipamentos.

**7.2.** Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ACT) que ateste atividade de atendimento em unidade HOSPITALAR em seu nome, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviço compatível com 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Termo. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e habilidade técnica da Licitante na execução do objeto da licitação decorrente deste Termo;

**7.2.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇO licitante deverá apresentar documentos que comprovem experiência na prestação de serviço para empresas de Grau de Risco 3, conforme classificação da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – no Quadro I da Norma



Regulamentadora 04 da Portaria 3.214 de 08/06/1978. O ACT deve explicitar o grau de risco e o CNAE da empresa emissora, assim como o número de empregados.

## 8. VISTORIA

**8.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de possível execução de serviços (atendimento “in company”), acompanhado por empregado da EBSERH designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, de 09 horas a 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone de contato do respectivo HU pretendido.

**8.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**8.3.** Para a vistoria, o representante da empresa licitante deverá estar devidamente identificado.

## 9. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

**9.1.** O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Atender diretamente os concursados da EBSERH;
- b) Atender (assessorar) a equipe da Saúde Ocupacional da EBSERH nos assuntos que envolvam os serviços contratados;
- c) Coletar material biológico dos empregados da EBSERH em suas próprias dependências (ou de parceiros) ou nas dependências da EBSERH (atendimento “in company”); nesse último caso, devendo haver acordo prévio entre as partes ou quando se aplicar o previsto no item 4.6;
- d) Executar os exames complementares previstos nos Anexos 1 e 2;
- e) Executar os exames clínicos admissionais dos concursados convocados por edital, concluir sua aptidão/inaptação e emitir o ASO de cada um;
- f) Solicitar a autorização da Medicina do Trabalho da EBSERH para executar exames complementares solicitados por seus profissionais médicos e que não estejam previstos nos Anexos 1 e 2;
- g) Administrar a agenda de marcação dos exames dos concursados da EBSERH, conforme dados cedidos pela CONTRATANTE e o cronograma do respectivo edital de convocação;
- h) Comunicar imediatamente, ao fim do dia, o controle da agenda de exames complementares e clínicos (relação dos presentes e dos ausentes) à Saúde Ocupacional da EBSERH através de correio eletrônico;
- i) Entregar à Saúde Ocupacional da EBSERH os resultados originais dos exames complementares conforme prazo estipulado no item 6.1.2, em meio físico;
  - a. Caso a informatização das partes, CONTRATANTE e PRESTADORA DE SERVIÇO, venha a permitir a abolição da documentação em papel (softwares com Nível de Segurança G2 certificado pela SBIS – Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – e pelo CFM – Conselho Federal de Medicina), a entrega dos resultados poderá ser executada apenas digitalmente.



- j) Manter registro histórico de todos os procedimentos e atendimentos feitos aos concursados da EBSERH;
- k) Enviar à Medicina do Trabalho da EBSERH um relatório gerencial, em meio digital (editável) e físico, detalhando todos os procedimentos e atendimentos feitos aos concursados da CONTRATANTE, assim como a discriminação da percentagem de absenteísmo dos concursados, percentagem de remarcação, percentagem de atraso nas entregas de resultados, tempo médio de atendimento por colaborador por tipo de exame complementar ou por especialidade clínica de médicos, tempo médio gasto na entrega dos resultados (agrupar por tipo de procedimento), percentagem de retrabalho (exames repetidos por deficiência técnica detectada pela EBSERH).
- a. O prazo de entrega do relatório é de 7 (sete) dias a contar do dia primeiro do mês seguinte ao último dia de exame clínico previsto no respectivo edital de convocação.

## 10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. É de inteira responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

11.1. A PRESTADORA DE SERVIÇO obriga-se a:

11.1.1. Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas;

11.1.2. Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da EBSERH, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à EBSERH, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes para não incorrer em culpa *in vigilando*, art. 71 parágrafo 1º da Lei 8.666/93; e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

11.1.4. Corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os exames efetuados em que se verifiquem falhas técnicas que prejudiquem o raciocínio clínico sobre tal exame ou que não atendam às normas legais ou aos Consensos da Prática Médica;

11.1.5. Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado;

11.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**11.1.7.** Responsabilizar-se pela correta identificação dos concursados da EBSERH enquanto seus usuários (verificar documento de identidade original e com foto, de valor legal);

**11.1.8.** Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor;

**11.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços;

**11.1.10.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso (atendimento "in company").

**11.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho infantil;

**11.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**11.1.12.1.** Em atendimento ao DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, em especial os incisos I a V do Artigo 7º., a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve:

**11.1.12.1.1.** No momento da Habilitação, apresentar a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º. do art. 4º;

**11.1.12.1.2.** Comprometer-se a substituir a subcontratada ou parceira, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação ou parceria, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

**11.1.12.1.3.** Responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**11.1.13.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**11.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º. do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução



das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais); o sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

**11.1.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal do Contrato na CONTRATANTE;

**11.1.17.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos, prestadores de serviço, entre outros, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;

**11.1.18.** Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle técnico e legal da coordenação do PCMSO da CONTRATANTE, o nome, o registro profissional e um meio de contato dos componentes de sua equipe de Medicina do Trabalho a atender a EBSERH (exigências do ASO, conforme NR 07 da Portaria 3.214/1978 do MTE);

**11.1.19.** Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados;

**11.1.20.** Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**11.1.21.** Só realizar procedimentos autorizados pela CONTRATANTE, através da Medicina do Trabalho da EBSERH;

**11.1.22.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** A Contratante obriga-se a:

**12.1.1.** Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos e, em especial:

**12.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a PRESTADORA DE SERVIÇO possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais. No caso dos editais de convocação de aprovados para Admissão, quando serão feitos exames médicos admissionais dentro de cronograma específico, proporcionar o acesso da PRESTADORA DE SERVIÇOS aos dados dos concursados convocados para admissão necessários à identificação e criação de cadastro específico em tempo hábil para que a PRESTADORA DE SERVIÇO cumpra o cronograma do Edital naquilo que lhe compete;

**12.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇO de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.1.5.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇOS por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência;

**12.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da PRESTADORA DE SERVIÇOS, tais como:

**12.1.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

**12.1.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**12.1.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da PRESTADORA DE SERVIÇOS, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

**12.1.8.** Fornecer à PRESTADORA DE SERVIÇO o padrão (modelos) de toda a documentação médica da EBSERH a ser impressa e utilizada pela PRESTADORA DE SERVIÇO nos exames clínicos admissionais;

**12.1.9.** Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela PRESTADORA DE SERVIÇO;

**12.1.10.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇO, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues;

**12.1.11.** Efetuar o pagamento à PRESTADORA DE SERVIÇO de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura, que se dará somente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo emitido pela CONTRATANTE e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

**12.1.12.** Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à PRESTADORA DE SERVIÇO nas atividades técnicas;

**12.1.13.** Nomear o Fiscal do Contrato;

**12.1.14.** Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a PRESTADORA DE SERVIÇO por meio do Fiscal do Contrato;

**12.1.14.1.** As competências do Fiscal do Contrato estão discriminadas no item 16.

**12.1.15.** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela PRESTADORA DE SERVIÇO;



**12.1.16.** Permitir ao pessoal técnico da PRESTADORA DE SERVIÇO, desde que identificado e incluído na relação de profissionais autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes, sempre que se fizer necessário;

**12.1.17.** Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da PRESTADORA DE SERVIÇO enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE;

**12.1.17.1.** Comunicar imediatamente à PRESTADORA DE SERVIÇO quaisquer eventos que possam configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário;

**12.1.18.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇO quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

### 13. AVALIAÇÃO DO CUSTO

**13.1.** Para estimar o valor da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será verificada a estimativa de custos por intermédio de pesquisa de mercado conduzida pelo Serviço de Contratações/DAF.

**13.2.** As empresas candidatas deverão utilizar o quadro do Anexo 3 para apresentarem sua proposta de preços.

**13.3.** Para estabelecer o preço das consultas médicas especializadas previstas neste Termo, a PRESTADORA DE SERVIÇO deve levar em consideração uma estimativa de exames complementares usualmente utilizados por cada especialidade médica nas doenças mais prevalentes, quando avaliam um trabalhador.

### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1.** O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da PRESTADORA DE SERVIÇO.

**14.1.1.** Deverá ser encaminhado o relatório gerencial com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados.

**14.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto” do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela PRESTADORA DE SERVIÇO, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

**14.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela PRESTADORA DE SERVIÇO com os serviços efetivamente prestados;

**14.2.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a PRESTADORA DE SERVIÇO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EBSERH.

**14.3.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a PRESTADORA DE SERVIÇO:

**14.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**14.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**14.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.4.** Antes do pagamento, a EBSERH realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da PRESTADORA DE SERVIÇO, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

**14.4.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**14.4.2.** Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

**14.4.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**14.4.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

**14.4.5.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**14.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**14.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**14.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇO, ou por outro meio previsto na lei vigente.

**14.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.8.** A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela PRESTADORA DE SERVIÇO que, porventura, não tenha sido acordada no contrato.

**14.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a PRESTADORA DE SERVIÇO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 16. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** A EBSERH deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**16.1.1.** O representante da CONTRATANTE, ou Fiscal do Contrato, deverá ser o Médico do Trabalho da EBSERH ou outro profissional da Saúde indicado por ele, o qual tenha experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**16.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**16.3.** Cabe ao Fiscal do Contrato:

**16.3.1.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

**16.3.2.** Comunicar por escrito ao preposto da PRESTADORA DE SERVIÇO as eventuais irregularidades de caráter urgente com pedido dos esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre as providências saneadoras;

**16.3.2.1.** As decisões e providências sugeridas pela PRESTADORA DE SERVIÇO ou julgadas imprescindíveis que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, enquanto



empregado da EBSERH, deverão ser encaminhadas à autoridade imediatamente superior, para a adoção das medidas cabíveis;

**16.3.3.** O direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste termo, da proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer profissional da PRESTADORA DE SERVIÇO, que:

**16.3.3.1.** Comprometa a perfeita execução dos serviços;

**16.3.3.2.** Crie embaraço à fiscalização; e

**16.3.3.3.** Não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da CONTRATANTE e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços (quando se tratar do atendimento “in company” principalmente);

**16.3.4.** Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.5.** Conhecer o Termo de Referência, o Edital, bem como o processo licitatório que deu origem ao Contrato;

**16.3.6.** Solicitar a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

**16.3.7.** Comunicar a área competente, antes de finda a prestação de serviços e com antecedência razoável, para a abertura de nova licitação;

**16.3.8.** Tomar as providências cabíveis, junto ao setor competente, a respeito do pagamento das Faturas e ou Notas Fiscais;

**16.3.9.** Comunicar à sua chefia imediata e aos setores competentes as irregularidades encontradas (situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei);

**16.3.10.** Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

**16.3.11.** Cuidar das alterações de interesse da PRESTADORA DE SERVIÇO, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.

**16.3.11.1.** No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

**16.3.12.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela CONTRATANTE;



- 16.3.13.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da prestação de serviço, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇO, acionando as instâncias superiores quando o fato exigir;
- 16.3.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da PRESTADORA DE SERVIÇO que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 16.3.15.** Confeccionar e assinar termos de recusa, de recebimento provisório e de recebimento definitivo;
- 16.3.16.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação, de tudo dando ciência à PRESTADORA DE SERVIÇO, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 16.3.17.** Monitorar a execução do contrato;
- 16.3.18.** Homologar os serviços realizados e produtos entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 16.3.19.** Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes deste documento, do edital de licitação, do contrato ou da Lei, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos ou serviços em desconformidade com o solicitado, caso tais prazos não estejam, já, estipulados neste Termo de Referência;
- 16.3.20.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo etc.);
- 16.3.21.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇO em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- 16.3.22.** Conferir os relatórios dos serviços executados e produtos entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 16.3.23.** Emitir parecer sobre a solução entregue, atestando se ela está de acordo ou não com os requisitos especificados neste Termo de Referência;
- 16.3.24.** Autorizar a PRESTADORA DE SERVIÇO a emitir nota fiscal;
- 16.3.25.** Receber, conferir e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao setor ou departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela PRESTADORA DE SERVIÇO refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 16.3.26.** Autorizar o pagamento da PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 16.3.27.** Arquivar cópia das Faturas/Notas Fiscais junto aos demais documentos pertinentes;
- 16.3.28.** Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- 16.3.29.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**16.3.30.** Fiscalizar a manutenção, pela PRESTADORA DE SERVIÇO, das condições de sua habilitação e qualificação junto ao edital e a este Termo de Referência, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação; e

**16.3.31.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**16.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PRESTADORA DE SERVIÇOS que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**16.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**17.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇO deve manter as qualificações exigidas na fase de Licitação e caso venha a desqualificar-se por mais de 90 dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**17.3.** Além das sanções usuais previstas na legislação e padronizadas no edital como penalidades por descumprimento de obrigações em relação a presente contratação, a PRESTADORA DE SERVIÇO estará sujeita as sanções a seguir:

**17.4.** As multas são calculadas tomando como base o valor total do contrato.

**17.5.** No caso de atrasos, inexecução total ou parcial do contrato, a PRESTADORA DE SERVIÇO estará sujeita às seguintes penalidades:

**17.5.1.** Advertência, por escrito, quando praticar irregularidade de pequena monta – aquelas que não impliquem em sanções categorizadas como MULTA a critério da CONTRATANTE.

**17.5.2.** Multa moratória de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso e por documento: na entrega à Medicina do Trabalho da EBSERH da documentação original dos atendimentos e procedimentos (fichas clínicas, primeira via do ASO e resultados completos dos exames complementares) feitos a cada edital de convocação de aprovados.

**17.5.3.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por cada ASO que não seja entregue à Saúde Ocupacional da EBSERH no prazo previsto a cada edital de convocação de aprovados e cause atraso nos demais passos do edital (o ASO é quesito obrigatório na entrega da documentação do concursado).

**17.5.3.1.** Esta situação será caracterizada pela não emissão dos ASO de todos os convocados que chegarem a ser agendados para o exame médico admissional e comparecerem conforme



o Edital de Convocação; os ASO são a conclusão prevista em lei dos exames médicos ocupacionais.

**17.5.4.** Multa de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**17.6.** Em caso de descumprimento de cláusulas, com penalidades não previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 87 da lei nº 8.666/93. As multas previstas para o inadimplemento contratual previsto neste item serão fixadas dentro do percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 20% (vinte por cento), com base no princípio da proporcionalidade, cuja mensuração ficará a critério do CONTRATANTE.

**17.7.** Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula(s) contratual(is).

**17.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a empresa PRESTADORA DE SERVIÇO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**17.9.** A multa aplicada à empresa PRESTADORA DE SERVIÇO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta e judicialmente.

**17.10.** A PRESTADORA DE SERVIÇO poderá repactuar os prazos previstos na execução do objeto ou qualquer serviço dele decorrente, após a aprovação e o aceite por parte da CONTRATANTE de Nota Técnica que consubstancie e justifique a alteração dos mesmos.

**17.11.** Não deverá ser computado nestes prazos o período reservado à homologação dos serviços e produtos pela CONTRATANTE.

**17.12.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014.

**18.2.** As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pela EBSERH

## **19. DO REAJUSTE**

**19.1.** Poderá ser permitido o reajuste dos valores contratados, limitado ao previsto no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art.5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

**19.2.** O reajuste será precedido de solicitação da PRESTADORA DE SERVIÇO, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos e objeto reajustado.

Brasília, 16 de maio de 2014.

Glaucia Assumpção  
Coordenadora de Administração de Pessoal - DGP  
Matrícula SIAPE 1135713

Ruth Bethsabel de Miranda Ferreira  
Médica do Trabalho – SOST/CAP/DGP  
CRM-DF 20338  
Matrícula SIAPE 2013857



## 1. APROVAÇÃO

---

1.1. Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, e demais normas aplicáveis, as autoridades competentes abaixo APROVAM este Termo de Referência.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Jeanne Liliâne Marlene Michel  
Diretora de Gestão de Pessoas - EBSEH  
Matrícula SIAPE 1137675

Walmir Gomes de Sousa  
Diretor Administrativo-Financeiro - EBSEH  
Matrícula SIAPE 0129766



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**  
 Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
 Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º andar  
 CEP: 70308-200 - Brasília/DF  
 Telefone: (61) 3255-8666

## ENCARTE A

### QUADRO ESTIMATIVO DE PESSOAL - EBSERH / HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

UF	SIGLA	NOME	UASG	ENDEREÇO	TELEFONE	TOTAL DE EMPREGADOS EBSERH	TOTAL DE EXAMES CLÍNICOS ADMISSORIAIS (1)	TOTAL DE PACOTES ADMINISTRATIVOS	TOTAL DE PACOTES DE ATENÇÃO À SAÚDE	TOTAL DE PACOTES DENUTRIÇÃO	TOTAL DE PACOTES B,T,X	PREVISÃO DE INÍCIO CONTRATAÇÃO
AL	UFAL	Hospital Universitário Profº Alberto Antunes	150229	BR 104, KM 97 - Tabuleiro do Martins CEP: 57.072-900 – MACEIÓ – AL	(82) 3322-1715	1.498	1.648	220	1.312	9	107	JAN/15
AM	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	150224	Avenida Apurinã, nº 4, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-170 - Manaus - AM	(92) 3622-2068	759	835	149	597	8	81	ABR/14
BA	UFBA	Hospital Universitário Profº Edgard Santos	153040	Rua Augusto Viana s/n CEP: 40.110-060 – SALVADOR – BA	(71) 3283-8000	2.277	2.505	306	1.845	56	298	AGO/14
BA	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	150223	Rua do Limoeiro, 137 CEP: 40.055-150 – SALVADOR – BA	(71) 3283-9211	867	954	149	744	13	48	AGO/14
CE	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	150244	Rua Capitão Franc. Pedro, 1.290 CEP: 60.430-370 – FORTALEZA – CE	(85) 4009-8170	1.604	1.764	219	1.346	24	175	AGO/14
CE	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	150246	Rua Coronel N. de Melo, s/n CEP: 60.430-270 – FORTALEZA – CE	(85) 3366-8520	1.509	1.660	155	1.412	20	73	AGO/14
DF	SEDE	Sede da EBSERH	155007	Setor Comercial Sul - Quadra 9 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - 1º a 3º pavimentos - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70308.200	(61) 3255-8900							MAR/12
DF	UnB	Hospital Universitário de Brasília	154106	Avenida L2 Norte, SGAN, Quadra 604/605 CEP: 70.840-050 – BRASÍLIA – UNB	(61) 3448-5534	1.523	1.675	274	1.308	12	81	JAN/14



ES	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	153047	Avenida Marechal Campos, 1355 CEP: 29.043-260 – VITÓRIA – ES	(27) 3335-7100	1.507	1.658	216	1.340	3	99	ABR/14
GO	UFG	Hospital de Clínicas	153052	1ª Avenida, s/n - Setor Leste Universitário - CEP: 74.605-020 - Goiânia - GO	(62) 3269-8497							SEM PREVISÃO
MA	UFMA	Hospital Universitário	154072	Rua Barão de Itapary, 227 CEP: 65.020-070 – SÃO LUIZ – MA	(98) 2109-1002	2.739	3.013	114	2.792	0	107	FEV/14
MG	UFJF	Hospital Universitário	150231	Rua Catulo Breviglieri s/nº, Bairro Santa Catarina – CEP.: 36036-110, Juiz de Fora – MG	(32) 4009-5182	2.176	2.394	235	1.951	20	187	JAN/15
MG	UFMG	Hospital das Clínicas	153261	Avenida Alfredo Balena, 110 CEP: 30.130-100 – BELO HORIZONTE – MG	(31) 3409-9300	2.920	3.212	289	2.621	29	273	JUN/14
MG	UFTM	Hospital Escola	150221	Avenida Getúlio Guarita, s/n CEP: 38.025-440 – UBERABA – MG	(34) 3318-5200	1.060	1.166	107	1.059	0	0	FEV/14
MG	UFU	Hospital de Clínicas	150233	Avenida Pará, 1720 - Campus Umuarama - Uberlândia - MG - CEP 38405.382	(34) 3218-2311							SEM PREVISÃO
MS	UFGD	Hospital Universitário Grande Dourados	150248	Rua Geronimo Marques Matos, 558 - Bairro Altos do Indaiá – CEP: 79823-855 – Dourados – MS	(67) 3426-5000	1.155	1.271	199	977	6	89	JUN/14
MS	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	154054	Avenida Senador Felinto Muller, Nº 355, Campus Universitário, Vila Ipiranga. CEP 79.080-090 - Campo Grande - MS	(67)33453000	1.749	1.924	257	1.525	14	128	JAN/15
MT	UFMT	Hospital Universitário Julio Muller	154070	Rua L, s/n CEP: 78.048-902 – CUIABÁ – MT	(65) 3615-7300	722	794	92	637	8	57	JUL/14
PA	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro	150220	Rua Augusto Correa, 01 - Guamá - Belém - PA - CEP: 66075.110	(91) 3201-7000							SEM PREVISÃO
PA	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	158172	Rua dos Mundurucus, 4487 - Guamá - Belém - PA - CEP: 66073.000	(91) 3201-6600							SEM PREVISÃO
PB	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	158196	Rua Carlos Chagas, s/n, Bairro São José - CEP 58107-670 - Campina Grande - PB	(83) 2101-5500							FEV/15
PB	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	153079	Hospital Universitário Lauro Wanderley - 2007 Campus I , S/N - Cidade universitária - João Pessoa-PB CEP: 58050-000	(83) 3216-7042	2.079	2.287	281	1.845	21	141	FEV/15
PE	UFPE	Hospital de Clínicas	153080	Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901	(81) 2126.8000	2.227	2.450	310	1.975	28	138	JAN/15



PE	UNIVASF	Hospital de Ensino do Vale do São Francisco	154421	Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro - CEP 56304-205 - Petrolina-PE	(87) 3862-1319	973	1.070	141	862	9	58	FEV/15
PI	UFPI	Hospital Universitário	155008	Campus Un. Ministro Petrônio Portela, s/n SG 07 - Iningá CEP: 64.049550 - TERESINA - PI	(86) 3215-5530	1.130	1.243	261	858	13	111	ABR/13
PR	UFPR	Hospital de Clínicas	153079	Rua General Carneiro, 181 - Curitiba - PR - CEP - 80060.900	(41) 3360-1800							SEM PREVISÃO
PR	UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	151046	Av. Iguazu, 1953 - Rebouças - Curitiba - PR - CEP: 80250.190	(41) 3312-5000							SEM PREVISÃO
RJ	UFF	Hospital Universitário Antônio Pedro	153057	Av. Marquês de Paraná, 303 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24030-210	(21) 2629 9000							SEM PREVISÃO
RJ	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	158220	Av. Presidente Vargas, 2863 , Cidade Nova. CEP: 20210-030. Rio de Janeiro - RJ	(21) 3184-4444							SEM PREVISÃO
RJ	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	153152	Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n CEP: 21.941-590 - RIO DE JANEIRO - RJ	(21) 2562-6003							JUN/13
RJ	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	153151	Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, 255, prédio do HUCFF, sala 01D-58. Cidade Universitária, Campus do Fundão. CEP: 21941-913. Rio de Janeiro - RJ	(21) 2562-2887							SEM PREVISÃO
RJ	UFRJ	Instituto de Ginecologia	153147	Rua Moncorvo Filho, 90 CEP: 20.211-340 - RIO DE JANEIRO - RJ	(21) 2232-2970							SEM PREVISÃO
RJ	UFRJ	Instituto de Neorologia Deolindo Couto	153148	Av. Venceslau Brás, 95 - Botafogo - Campus da Praia Vermelha. Cep: 22.290-140 - Rio de Janeiro - RJ	(21) 2295-9794							SEM PREVISÃO
RJ	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	153149	Av. Venceslau Brás, 71, fundos - Botafogo - Campus da Praia Vermelha. CEP 22290-140 - Rio de Janeiro - RJ	(21) 3873-5506							SEM PREVISÃO
RJ	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	153150	Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n CEP: 21.941-590 - RIO DE JANEIRO - RJ	(21) 25904640							SEM PREVISÃO
RJ	UFRJ	Maternidade Escola	153155	Rua das Laranjeiras, 180, Laranjeiras. CEP: 22.240-001 - Rio de Janeiro - RJ	(21) 2285-7935							JUN/13
RJ	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée Guinle	154035	Rua Mariz e Barros, 775 - Tijuca - CEP: 20.270-004 - Rio de Janeiro - RJ	(21) 2264 5310							SEM PREVISÃO



RN	UFRN	Hospital de Pediatria Heriberto Ferreira Bezerra	153252	Rua Gen. Gustavo Cord. Farias. s/n CEP: 59.010-180 – NATAL – RN	(84) 3342-5200								MAI/14
RN	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	153108	Avenida Nilo Peçanha, 620 CEP: 59.012-300 – NATAL – RN	(84) 3342-5079	1.375	1.513	222	1.187	4	99		
RN	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	153104	Praça Tequinha Farias, 13 CEP: 59.200-000 – SANTA CRUZ – RN	(84) 3291-2324	522	574	124	409	7	34		MAI/14
RN	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	153110	Avenida Nilo Peçanha, 259 CEP: 59.012-300 – NATAL – RN	(84) 3215-5970	850	935	132	760	3	40		MAI/14
RS	FURG	Hospital Universitário Miguel Riet Correa Junior	150218	Rua Visconde de Paranaguá 102 - Centro - CEP 96200-190 - Rio Grande - RS	(53) 3233-8800								SEM PREVISÃO
RS	UFPEL	Hospital Escola	154145	Rua Prof. Araujo, 538 CEP: 96.020-360 – PELOTAS – RS	(53) 3284-4900	1.455	1.601	241	1.279	17	64		FEV/15
RS	UFSM	Hospital Universitário	153610	Av. Roraima, prédio 22 - Camobi, CEP: 97105-900 – Santa Maria - RS	(55) 3220-8500	1.539	1.693	222	1.326	20	125		ABR/14
SC	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	150232	Florianópolis - SC - CEP:88036.800	(48)3721-9100								SEM PREVISÃO
SE	UFS	Hospital Universitário	154177	Rua Claudio Batista, s/n CEP: 49.060-100 – ARACAJU – SE	(79) 2105-1700	1.490	1.639	200	1.285	10	144		JUL/14
SP	UNIFESP	Hospital São Paulo	153031	Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP:04024002	(11) 5576-4036								SEM PREVISÃO

A estimativa de exames admissionais, clínicos e complementares, é feita em 10% (dez por cento) acima do número de empregados previsto, visando a cobrir editais de convocação complementares para preenchimento das vagas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH**  
 Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
 Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º andar  
 CEP: 70308-200 - Brasília/DF  
 Telefone: (61) 3255-8666

## ENCARTE B

DETALHAMENTO DOS PACOTES DE EXAMES COMPLEMENTARES ADMISSIONAIS		
PROCEDIMENTO		
Exame Clínico Admissional		
<b>Pacote Administrativo</b>	Tipagem sanguínea (grupo ABO e Fator Rh)	
	Hemograma completo (inclui plaquetas)	
	Glicemia de Jejum	
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Teste Visual Ocupacional (TVO)</td> <td>Acuidade visual para perto e para longe; Visão de profundidade; Visão periférica/campo visual; Distinção de cores; e Teste de Ofuscamento (opcional).</td> </tr> </table>	Teste Visual Ocupacional (TVO)
Teste Visual Ocupacional (TVO)	Acuidade visual para perto e para longe; Visão de profundidade; Visão periférica/campo visual; Distinção de cores; e Teste de Ofuscamento (opcional).	
<b>Pacote Atenção à Saúde</b>	Radiografia de tórax em PA e perfil	
	Tipagem sanguínea (grupo ABO e Fator Rh)	
	Hemograma completo (inclui plaquetas)	
	Contagem de Reticulócitos no sangue	
	Glicemia de Jejum	
	HBsAg (Antígeno Austrália) no sangue	
	Anti-HBs (Anticorpo contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B) no sangue	
	Anti-HBc (Anticorpo contra antígeno do cerne do vírus da hepatite B) no sangue	
	Anti-HCV (Anticorpo contra o vírus da hepatite C) no sangue	
	Anti-HAV (Anticorpo contra o vírus da hepatite A) no sangue	
	Anti-VZV, IgG (Anticorpo contra o vírus da Varicela-Zoster, imunoglobulinas G) no sangue	
	Prova Tuberculínica (ou Teste de Mantoux)	
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Teste Visual Ocupacional (TVO)</td> <td>Acuidade visual para perto e para longe; Visão de profundidade; Visão periférica/campo visual; Distinção de cores; e Teste de Ofuscamento (opcional).</td> </tr> </table>	Teste Visual Ocupacional (TVO)
Teste Visual Ocupacional (TVO)	Acuidade visual para perto e para longe; Visão de profundidade; Visão periférica/campo visual; Distinção de cores; e Teste de Ofuscamento (opcional).	



<b>PROCEDIMENTO</b>	
<b>Pacote Nutrição</b>	Radiografia de tórax em PA e perfil
	Tipagem sanguínea (grupo ABO e Fator Rh)
	Hemograma completo (inclui plaquetas)
	Contagem de Reticulócitos no sangue
	Glicemia de Jejum
	HBsAg (Antígeno Austrália) no sangue
	Anti-HBs (Anticorpo contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B) no sangue
	Anti-HBc (Anticorpo contra antígeno do cerne do vírus da hepatite B) no sangue
	Anti-HCV (Anticorpo contra o vírus da hepatite C) no sangue
	Anti-HAV (Anticorpo contra o vírus da hepatite A) no sangue
	Anti-VZV, IgG (Anticorpo contra o vírus da Varicela-Zoster, imunoglobulinas G) no sangue
	Exame parasitológico de fezes
	Coprocultura
	Prova Tuberculínica (ou Teste de Mantoux)
	Teste Visual Ocupacional (TVO)
<b>Pacote B,T,X</b>	Radiografia de tórax em PA e perfil
	Tipagem sanguínea (grupo ABO e Fator Rh)
	Hemograma completo (inclui plaquetas)
	Contagem de Reticulócitos no sangue
	Glicemia de Jejum
	HBsAg (Antígeno Austrália) no sangue
	Anti-HBs (Anticorpo contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B) no sangue
	Anti-HBc (Anticorpo contra antígeno do cerne do vírus da hepatite B) no sangue
	Anti-HCV (Anticorpo contra o vírus da hepatite C) no sangue
	Anti-HAV (Anticorpo contra o vírus da hepatite A) no sangue
	Anti-VZV, IgG (Anticorpo contra o vírus da Varicela-Zoster, imunoglobulinas G) no sangue
	Aspartato Aminotransferase no sangue
	Alanina Aminotransferase no sangue
	Ácido Hipúrico na urina
	Ácido Metil-hipúrico na urina
Prova Tuberculínica (ou Teste de Mantoux)	
Teste Visual Ocupacional (TVO)	Acuidade visual para perto e para longe; Visão de profundidade; Visão periférica/campo visual; Distinção de cores; e Teste de Ofuscamento (opcional).

<b>PROCEDIMENTO</b>	
Consulta Especializada: cardiológica; da Clínica Médica (especialista); dermatológica; ortopédica; otorrinolaringológica; pneumológica, oftalmológica e psiquiátrica.	Estimativa de 5% do total de exames clínicos admissionais.



**ENCARTE C – MODELO DE PROPOSTA**

TABELA PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA DEMANDA ANUAL				
NOME DO HU PRETENDIDO (ITEM DO EDITAL):		UASG DO HU:		
NOME DA PRESTADORA DE SERVIÇO LICITANTE:				
CNPJ DA PRESTADORA DE SERVIÇO LICITANTE:				
DATA DA PROPOSTA:		VALIDADE DA PROPOSTA:		
PROCEDIMENTO		QTE. TOTAL DE TRAB.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR PROCEDIMENTO
Exame Clínico Admissional				
<b>Pacote Administrativo</b>	Tipagem sanguínea (grupo ABO e Fator Rh)			
	Hemograma completo (inclui plaquetas)			
	Glicemia de Jejum			
	Teste Visual Ocupacional (TVO)	Acuidade visual para perto e para longe; Visão de profundidade; Visão periférica/campo visual; Distinção de cores; e Teste de Ofuscamento (opcional).		
<b>Pacote Atenção à Saúde</b>	Radiografia de tórax em PA e perfil			
	Tipagem sanguínea (grupo ABO e Fator Rh)			
	Hemograma completo (inclui plaquetas)			
	Contagem de Reticulócitos no sangue			
	Glicemia de Jejum			
	HBsAg (Antígeno Austrália) no sangue			
	Anti-HBs (Anticorpo contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B) no sangue			
	Anti-HBc (Anticorpo contra antígeno do cerne do vírus da hepatite B) no sangue			
	Anti-HCV (Anticorpo contra o vírus da hepatite C) no sangue			
	Anti-HAV (Anticorpo contra o vírus da hepatite A) no sangue			
	Anti-VZV, IgG (Anticorpo contra o vírus da Varicela-Zoster, imunoglobulinas G) no sangue			
	Prova Tuberculínica (ou Teste de Mantoux)			
	Teste Visual Ocupacional (TVO)	Acuidade visual para perto e para longe; Visão de profundidade; Visão periférica/campo visual; Distinção de cores; e Teste de Ofuscamento (opcional).		
<b>Pacote Nutrição</b>	Radiografia de tórax em PA e perfil			
	Tipagem sanguínea (grupo ABO e Fator Rh)			
	Hemograma completo (inclui plaquetas)			
	Contagem de Reticulócitos no sangue			
	Glicemia de Jejum			
	HBsAg (Antígeno Austrália) no sangue			
	Anti-HBs (Anticorpo contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B) no sangue			
	Anti-HBc (Anticorpo contra antígeno do cerne do vírus da hepatite B) no sangue			
	Anti-HCV (Anticorpo contra o vírus da hepatite C) no sangue			
	Anti-HAV (Anticorpo contra o vírus da hepatite A) no sangue			
	Anti-VZV, IgG (Anticorpo contra o vírus da Varicela-Zoster, imunoglobulinas G) no sangue			
	Exame parasitológico de fezes			
	Coprocultura			
	Prova Tuberculínica (ou Teste de Mantoux)			
Teste Visual Ocupacional (TVO)	Acuidade visual para perto e para longe; Visão de profundidade; Visão periférica/campo visual; Distinção de cores; e Teste de Ofuscamento (opcional).			

PROCEDIMENTO		QTE. TOTAL DE TRAB.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR PROCEDIMENTO
<b>Pacote B,T,X</b>	Radiografia de tórax em PA e perfil			
	Tipagem sanguínea (grupo ABO e Fator Rh)			
	Hemograma completo (inclui plaquetas)			
	Contagem de Reticulócitos no sangue			
	Glicemia de Jejum			
	HBsAg (Antígeno Austrália) no sangue			
	Anti-HBs (Anticorpo contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B) no sangue			
	Anti-HBc (Anticorpo contra antígeno do cerne do vírus da hepatite B) no sangue			
	Anti-HCV (Anticorpo contra o vírus da hepatite C) no sangue			
	Anti-HAV (Anticorpo contra o vírus da hepatite A) no sangue			
	Anti-VZV, IgG (Anticorpo contra o vírus da Varicela-Zoster, imunoglobulinas G) no sangue			
	Aspartato Aminotransferase no sangue			
	Alanina Aminotransferase no sangue			
	Ácido Hipúrico na urina			
	Ácido Metil-hipúrico na urina			
	Prova Tuberculínica (ou Teste de Mantoux)			
Teste Visual Ocupacional (TVO)	Acuidade visual para perto e para longe; Visão de profundidade; Visão periférica/campo visual; Distinção de cores; e Teste de Ofuscamento (opcional).			
Consulta Especializada: cardiológica; da Clínica Médica (especialista); dermatológica; ortopédica; otorrinolaringológica; pneumológica, oftalmológica e psiquiátrica.	Estimativa de 5% do total de exames clínicos admissionais.			
<b>VALOR GERAL</b>				



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2015

PROCESSO Nº 23000.XXXXXX/201x-XX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xx/2014

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200 inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0001-43 neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ RUBENS REBELATTO**, Carteira de Identidade nº 7.481.896 SSP/SP, CPF nº 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14/02/2012, publicado no D.O.U de 15/02/2012 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **WALMIR GOMES DE SOUSA**, Carteira de Identidade nº 666.020 SSP/DF, CPF nº 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU de 16/04/2012, ambos no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 34 de 21/08/2012, que aprova a estrutura regimental da EBSEERH, neste ato denominada simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2014**, homologado em xx/xx/2014, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 4.342/2002 e nas disposições contidas no instrumento convocatório do Pregão nº. xx/2014, Processo nº. 23000.000026/2014-61 resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, por item, no certame acima referido, homologado na data de xx/xx/2014 em conformidade com as disposições a seguir:

**Detentora do Registro de Preços:**

**Empresa:** xxxxxxxxxxxx / **CNPJ:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx / **Endereço:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx / **CEP:** xxxxxxxx / **Telefone:** xxxxxxxx / **E-mail:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx / **Represente Legal:** xxxxxxxxxxxx / **CPF:** xxxxxxxxxxxx / **RG:** xxxxxxxxxxxx / **Endereço:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx / **CEP:** xxxxxxxx.

Esta Empresa assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e pelo(s) preço(s) registrado(s), observada(s) as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição Contratação de prestação de serviço continuado, especializado em Medicina do Trabalho (pessoas jurídicas), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas localidades em que a EBSEERH sele contrato com os Hospitais Universitários – HU – ou congêneres e crie subsidiárias, sucursais, filiais ou escritórios e representações.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
------	---------------------------	--------	----------------	--------------



<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>				

### 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência da presente Ata será de 12 meses a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

**3.2.** Nos termos do art. 15º da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 7.892/2013, a EBSERH e os Órgão Participantes não estão obrigados a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### 4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**4.1.** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Instrumento Contratual, Emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/2013.

**4.2.** O fornecedor registrado dentro dos quantitativos estimados fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

### 5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) e pelos Órgãos Participantes, ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

### 6. DA REVISÃO DOS PREÇOS

**6.1.** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**6.2.** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a EBSERH convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**6.2.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**6.2.2.** Na hipótese do subitem anterior, a EBSERH convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.



**6.3.** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a EBSEERH poderá:

**6.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**6.3.2.** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**6.4.** Não havendo êxito nas negociações, a EBSEERH procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**7.1.** O preço Registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**7.1.2.** Quando o fornecedor não assinar o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** Quando o fornecedor recusar-se a receber ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

**7.1.4.** Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se este se tornar superior ao praticado no mercado;

**7.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

**7.1.6.** Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

**7.1.7.** Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

**7.1.8.** Quando o fornecedor sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.2.** A Comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.7 e 8.1.8 do item 8.1 desta Ata, será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa e comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**7.2.1.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s).

**7.3.** A(s) solicitação(ões) da(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s) de Preço(s) para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) ser(em) formulada(s) e protocolada(s) junto ao Órgão Gerenciador que terá no mínimo 30 (trinta) dias para análise da solicitação e emissão de parecer, não sendo facultado ao fornecedor suspender o fornecimento dos itens enquanto aguarda a conclusão do processo de solicitação de cancelamento.

**7.3.1.** Caso a Administração emita parecer favorável ao cancelamento, acatando a(s) justificativa(s) do(s) fornecedor(es), o registro do preço será automaticamente cancelado, e a empresa dispensada do(s) compromisso(s) assumido(s).

**7.3.2.** Caso a administração emita parecer desfavorável ao cancelamento, caberá à empresa manter o(s) compromisso(s) assumido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos do Pregão nº XX/2014.

**7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** Por razão de interesse público; ou

**7.4.2.** A pedido do fornecedor.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A EBSERH é o responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**8.2.** A Autoridade Competente do Hospital Universitário/Entidade da Administração designará Comissão/Servidor para fiscalização do(s) contrato(s).

**8.3.** Cabe ao Órgão/Entidade Participante indicar o FISCAL do contrato conforme as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

**8.4.** Cabe ao órgão participante/requisitante proceder à fiscalização rotineira do equipamentos médicos e hospitalares recebidos, quanto à quantidade e ao atendimento de todas as especificações, locais de entregas e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/1993.

**8.5.** Os fiscais dos órgãos participantes/requisitantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o(s) item(ns) que não satisfaça(m) às especificações estabelecida(s) ou que esteja(m) sendo prestados(s) fora do horário e data pré-estabelecidos.

**8.6.** As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

## **9. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento de registro de preço ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificadas pelo CONTRATADO e comunicadas ao Órgão Gerenciador, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais

E outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



## 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relativas ao presente compromisso.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**10.3.** Integram esta Ata o Edital e seus anexos do Pregão nº XX/2014, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do processo.

**10.4.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**10.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada em 02 (duas) vias, pelos Representantes do Órgão Gerenciador, da Empresa detentora do Registro e as testemunhas ao todo o ato presentes.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2014.

**DR. JOSÉ RUBENS REBELATTO**

PRESIDENTE – EBSERH

REPRESENTANTE LEGAL.

LICITANTE VENCEDOR

**DR. WALMIR GOMES DE SOUSA**

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – EBSERH

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 234777.002394/2014-43

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE  
SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX** PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, brasileiro,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_.

Conforme Processo Administrativo 23477.000026/2014-61, e de acordo com o Edital do Pregão n.º xx/2014, Termo de Referência e seus encartes, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviço continuado, especializado em Medicina do Trabalho (pessoas jurídicas), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas localidades em que a EBSERH sele contrato com os Hospitais Universitários – HU – ou congêneres e crie subsidiárias, sucursais, filiais ou escritórios e representações, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes e Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

**1.2** Serviços compreendidos na contratação:

**1.2.1.** Execução dos exames clínicos Admissionais, e apenas os Admissionais dentre os cinco tipos de exames clínicos ocupacionais previstos na lei trabalhista vigente a serem executados conforme cronograma dos editais de convocação de aprovados em concurso público dos HU/EBSERH e sob a coordenação da Medicina do Trabalho da Sede da CONTRATANTE e cuja estimativa encontra-se detalhada no Anexo 1 do



Termo de Referência;

**1.2.2.** Execução dos exames complementares previstos no Termo de Referência, conforme os Anexos 1 e 2 e respeitando o cronograma dos editais de convocação dos aprovados da EBSEERH, em tempo hábil para que o Médico Examinador conclua a aptidão dos concursados examinados;

**1.2.3.** Execução de exames clínicos especializados (conforme Especialidades Médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1.845/08 e atualizações) que se fizerem necessários à conclusão da aptidão do concursado durante os exames médicos admissionais;

**1.2.4.** Conclusão da aptidão de cada concursado examinado e a devida emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

**1.2.5.** Execução de todos os procedimentos conforme os padrões da EBSEERH (de documentação inclusive);

**1.2.6.** Envio à Saúde Ocupacional da EBSEERH local (SOST local) dos resultados dos exames e dos pareceres de especialistas em tempo hábil (discriminado no item 6.1.2 do termo de referência) para a execução dos exames médicos ocupacionais e devida conclusão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. O envio deve zelar pelo sigilo profissional dos dados transportados e é de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO.

**1.2.7.** Emissão e envio à Medicina do Trabalho/SOST da EBSEERH de relatório gerencial detalhando todos os procedimentos feitos e serviços prestados por concursado (meio físico e digital);

**1.2.8.** A contratação da(s) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO deve atender o quantitativo de HU expresso no quadro do Anexo 1.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Para a execução dos serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá disponibilizar profissionais (equipe própria ou em parceria formalizada) pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
Responsabilidade Técnica pelo Serviço	2251-40	Médico do Trabalho
Exame Clínico Especializado e Laudo de Eletrocardiograma	2251-20	Médico Cardiologista
Exame Clínico Especializado	2251-35	Médico Dermatologista
Exame Clínico Especializado	2251-25	Médico especialista em Clínica Médica
Exame Clínico Especializado	2252-65	Médico Oftalmologista
Exame Clínico Especializado	2251-20	Médico Otorrinolaringologista
Exame Clínico Especializado	2252-70	Médico Ortopedista

Exame Clínico Especializado e Laudo de Espirometria	2251-27	Médico Pneumologista
Exame Clínico Especializado	2251-33	Médico Psiquiatra
Diagnóstico em Patologia Clínica e Toxicologia Ocupacional	2253	Médicos em Medicina Diagnóstica
Laudo de Eletroencefalograma	2251-12	Médico Neurologista
Recepção dos concursados da EBSERH	4221-10	Recepcionista de consultório médico
Serviços administrativos relativos aos exames complementares e exames clínicos especializados	4110-10	Assistente Administrativo
Exames laboratoriais (coleta e análise de material)	3242-05	Técnico de Laboratório clínico
Exames Radiográficos	3241-15	Técnico em Radiologia

**2.2.** Deverá haver pelo menos 01 (hum) Médico do Trabalho com a Especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina, o qual seja o coordenador da equipe médica;

**2.3.** Deverá haver equipe médica com sua Especialidade devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina – CRM – da UF em que se situa a EBSERH (Filiais ou Sede) e familiarizada com a Patologia Ocupacional, em número adequado para atender à demanda da empresa. A comprovação da existência de equipe médica adequada deverá ser feita pelo envio dos comprovantes do registro da especialidade médica no respectivo CRM e de seu vínculo com a PRESTADORA DE SERVIÇO à Sede da EBSERH.

**2.4.** A título de dimensionamento do serviço a ser contratado, será considerada a capacidade máxima de atendimento de cada profissional da PRESTADORA DE SERVIÇO:

**2.4.1.** Exames clínicos especializados: 03 (três) concursados a cada hora;

**2.4.2.** Testes Visuais Ocupacionais: 10 (dez) concursados a cada hora;

**2.4.3.** Exames radiográficos: 06 (seis) concursados a cada hora;

**2.4.4.** Coleta de sangue: 12 (doze) concursados a cada hora;

**2.4.5.** Teste Tuberculínico: 10 (dez) concursados a cada hora.

**2.5.** O dimensionamento do item 2.4.1 deverá existir obrigatoriamente no momento da prestação do serviço.

**2.6.** Deverá haver estrutura (instalações, materiais, equipamentos e pessoal capacitado), própria ou contratada/parceira, adequada à execução dos exames complementares descritos no item 4.2 do Termo de referência (Anexo 2).



2.7. Coleta de urina feita na PRESTADORA DE SERVIÇO: 10 (dez) concursados a cada hora, por banheiro.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.1.1. Todos os exames complementares serão expressamente solicitados pelo Médico do Trabalho da EBSEH responsável pelos exames admissionais; portanto, o colaborador comparecerá à PRESTADORA DE SERVIÇO portando a primeira via do pedido de exames (padrão EBSEH); tal pedido de exames deverá ser apresentado à PRESTADORA DE SERVIÇO mesmo quando os exames forem feitos “in company”.

3.1.1.1. Em caso da EBSEH substituir os papéis por prontuário eletrônico (o que engloba toda a documentação do PCMSO), o pedido de exames complementares poderá ser na forma digital e enviado diretamente à PRESTADORA DE SERVIÇO.

3.1.2. Com exceção de alguns exames toxicológicos, microbiológicos e imunológicos que requeiram especificamente um prazo maior de execução (consenso na literatura técnica), os demais exames complementares deverão ter seus resultados (dosagens/medições/gráficos/imagens + laudo/assinatura do responsável técnico) entregues à Saúde Ocupacional local da EBSEH dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua execução;

3.1.3. Os exames complementares que venham a ser solicitados por outros médicos especialistas, cujo parecer tenha sido pedido pelo Médico Examinador, deverão ter prévia e expressa autorização do Médico do Trabalho da EBSEH.

3.1.3.1. Exceção será feita para o primeiro edital de convocação, o qual contemplará a entrada do Médico do Trabalho de cada estabelecimento e antes do qual não haverá profissional habilitado para esta função de regulação.

3.1.4. A produtividade da PRESTADORA DE SERVIÇO deve seguir os parâmetros usados para o dimensionamento de sua equipe e que estão discriminados nos itens 4.4, 4.4.2 e 5.1 do Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Atender diretamente os concursados da EBSEH;
- b) Atender (assessorar) a equipe da Saúde Ocupacional da EBSEH nos assuntos que envolvam os serviços contratados;
- c) Coletar material biológico dos empregados da EBSEH em suas próprias dependências (ou de parceiros) ou nas dependências da EBSEH (atendimento “in company”); nesse último caso, devendo haver acordo prévio entre as partes ou quando se aplicar o previsto no item 4.6 do Termo de Referência;
- d) Executar os exames complementares previstos nos Anexos 1 e 2;
- e) Executar os exames clínicos admissionais dos concursados convocados por edital, concluir sua aptidão/inaptidão e emitir o ASO de cada um;
- f) Solicitar a autorização da Medicina do Trabalho da EBSEH para executar exames complementares solicitados por seus profissionais médicos e que não estejam previstos nos Anexos 1 e 2;



- g) Administrar a agenda de marcação dos exames dos concursados da EBSERH, conforme dados cedidos pela CONTRATANTE e o cronograma do respectivo edital de convocação;
- h) Comunicar imediatamente, ao fim do dia, o controle da agenda de exames complementares e clínicos (relação dos presentes e dos ausentes) à Saúde Ocupacional da EBSERH através de correio eletrônico;
- i) Entregar à Saúde Ocupacional da EBSERH os resultados originais dos exames complementares conforme prazo estipulado no item 6.1.2 do Termo de Referência, em meio físico;
- a. Caso a informatização das partes, CONTRATANTE e PRESTADORA DE SERVIÇO, venha a permitir a abolição da documentação em papel (softwares com Nível de Segurança G2 certificado pela SBIS – Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – e pelo CFM – Conselho Federal de Medicina), a entrega dos resultados poderá ser executada apenas digitalmente.
- j) Manter registro histórico de todos os procedimentos e atendimentos feitos aos concursados da EBSERH;
- k) Enviar à Medicina do Trabalho da EBSERH um relatório gerencial, em meio digital (editável) e físico, detalhando todos os procedimentos e atendimentos feitos aos concursados da CONTRATANTE, assim como a discriminação da percentagem de absenteísmo dos concursados, percentagem de remarcação, percentagem de atraso nas entregas de resultados, tempo médio de atendimento por colaborador por tipo de exame complementar ou por especialidade clínica de médicos, tempo médio gasto na entrega dos resultados (agrupar por tipo de procedimento), percentagem de retrabalho (exames repetidos por deficiência técnica detectada pela EBSERH).
- a. O prazo de entrega do relatório é de 7 (sete) dias a contar do dia primeiro do mês seguinte ao último dia de exame clínico previsto no respectivo edital de convocação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA TRABALHO	DE	FONTE RECURSOS	DE	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
----------------------	----	-------------------	----	------------------------	----------------------



--	--	--	--

7.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.2.2. Fica a Ebserh autorizada fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

8.2.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 9.10 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

8.2.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.

8.2.4. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

8.2.4.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

8.2.4.2. Número do instrumento contratual dado pela Ebserh;

8.2.4.3. Descrição clara do objeto;

8.2.4.4. Período de faturamento;

8.2.4.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

8.2.5. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

8.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. Não produziu os resultados acordados;

- 8.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.4.** Antes do pagamento, a Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 8.4.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 8.4.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
  - 8.4.1.2.** Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.
  - 8.4.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
  - 8.4.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
  - 8.4.1.5.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 8.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 8.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.** A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



VP = Valor da Parcela em atraso

**8.10.** Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

**8.10.1.** Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

**8.10.1.1.** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**8.10.1.2.** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**8.10.1.3.** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

**8.10.1.4.** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias

## **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

**9.1.** Poderá ser permitido o reajuste dos valores contratados, limitado ao previsto no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art.5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

**9.2.** O reajuste será precedido de solicitação da PRESTADORA DE SERVIÇO, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos e objeto reajustado

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A Ebserh deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997).

**10.1.1.** O representante da CONTRATANTE, ou Fiscal do Contrato, deverá ser o Médico do Trabalho da EBSEERH ou outro profissional da Saúde indicado por ele, o qual tenha experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**10.3.** Cabe ao Fiscal do Contrato:

**10.3.1.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que

não esteja de acordo com os termos contratuais;

**10.3.2.** Comunicar por escrito ao preposto da PRESTADORA DE SERVIÇO as eventuais irregularidades de caráter urgente com pedido dos esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre as providências saneadoras;

**10.3.2.1.** As decisões e providências sugeridas pela PRESTADORA DE SERVIÇO ou julgadas imprescindíveis que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, enquanto empregado da EBSERH, deverão ser encaminhadas à autoridade imediatamente superior, para a adoção das medidas cabíveis;

**10.3.3.** O direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste termo, da proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer profissional da PRESTADORA DE SERVIÇO, que:

**10.3.3.1.** Comprometa a perfeita execução dos serviços;

**10.3.3.2.** Crie embaraço à fiscalização; e

**10.3.3.3.** Não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da CONTRATANTE e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços (quando se tratar do atendimento “in company” principalmente);

**10.3.4.** Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.3.5.** Conhecer o Termo de Referência, o Edital, bem como o processo licitatório que deu origem ao Contrato;

**10.3.6.** Solicitar a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

**10.3.7.** Comunicar a área competente, antes de finda a prestação de serviços e com antecedência razoável, para a abertura de nova licitação;

**10.3.8.** Tomar as providências cabíveis, junto ao setor competente, a respeito do pagamento das Faturas e ou Notas Fiscais;

**10.3.9.** Comunicar à sua chefia imediata e aos setores competentes as irregularidades encontradas (situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei);

**10.3.10.** Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

**10.3.11.** Cuidar das alterações de interesse da PRESTADORA DE SERVIÇO, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.

**10.3.11.1.** No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

**10.3.12.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela CONTRATANTE;



- 10.3.13.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da prestação de serviço, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇO, acionando as instâncias superiores quando o fato exigir;
- 10.3.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da PRESTADORA DE SERVIÇO que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 10.3.15.** Confeccionar e assinar termos de recusa, de recebimento provisório e de recebimento definitivo;
- 10.3.16.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação, de tudo dando ciência à PRESTADORA DE SERVIÇO, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 10.3.17.** Monitorar a execução do contrato;
- 10.3.18.** Homologar os serviços realizados e produtos entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 10.3.19.** Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes deste documento, do edital de licitação, do contrato ou da Lei, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos ou serviços em desconformidade com o solicitado, caso tais prazos não estejam, já, estipulados neste Termo de Referência;
- 10.3.20.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo etc.);
- 10.3.21.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇO em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- 10.3.22.** Conferir os relatórios dos serviços executados e produtos entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 10.3.23.** Emitir parecer sobre a solução entregue, atestando se ela está de acordo ou não com os requisitos especificados no Termo de Referência;
- 10.3.24.** Autorizar a PRESTADORA DE SERVIÇO a emitir nota fiscal;
- 10.3.25.** Receber, conferir e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao setor ou departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela PRESTADORA DE SERVIÇO refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 10.3.26.** Autorizar o pagamento da PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 10.3.27.** Arquivar cópia das Faturas/Notas Fiscais junto aos demais documentos pertinentes;
- 10.3.28.** Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- 10.3.29.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 10.3.30.** Fiscalizar a manutenção, pela PRESTADORA DE SERVIÇO, das condições de sua habilitação e qualificação junto ao edital e ao Termo de Referência, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação; e

**10.3.31.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**10.4.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PRESTADORA DE SERVIÇOS que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A Contratante obriga-se a:

**11.1.1.** Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos e, em especial:

**11.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a PRESTADORA DE SERVIÇO possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais. No caso dos editais de convocação de aprovados para Admissão, quando serão feitos exames médicos admissionais dentro de cronograma específico, proporcionar o acesso da PRESTADORA DE SERVIÇOS aos dados dos concursados convocados para admissão necessários à identificação e criação de cadastro específico em tempo hábil para que a PRESTADORA DE SERVIÇO cumpra o cronograma do Edital naquilo que lhe compete;

**11.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇO de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.1.5.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇOS por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou no Termo de Referência;

**11.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da PRESTADORA DE SERVIÇOS, tais como:

**11.1.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

**11.1.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**11.1.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da PRESTADORA DE SERVIÇOS, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.



- 11.1.8.** Fornecer à PRESTADORA DE SERVIÇO o padrão (modelos) de toda a documentação médica da EBSEERH a ser impressa e utilizada pela PRESTADORA DE SERVIÇO nos exames clínicos admissionais;
- 11.1.9.** Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 11.1.10.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇO, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues;
- 11.1.11.** Efetuar o pagamento à PRESTADORA DE SERVIÇO de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura, que se dará somente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo emitido pela CONTRATANTE e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 11.1.12.** Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à PRESTADORA DE SERVIÇO nas atividades técnicas;
- 11.1.13.** Nomear o Fiscal do Contrato;
- 11.1.14.** Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a PRESTADORA DE SERVIÇO por meio do Fiscal do Contrato;
- 11.1.15.** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 11.1.16.** Permitir ao pessoal técnico da PRESTADORA DE SERVIÇO, desde que identificado e incluído na relação de profissionais autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes, sempre que se fizer necessário;
- 11.1.17.** Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da PRESTADORA DE SERVIÇO enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.1.17.1.** Comunicar imediatamente à PRESTADORA DE SERVIÇO quaisquer eventos que possam configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário;
- 11.1.18.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇO quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1. A PRESTADORA DE SERVIÇO obriga-se a:**

- 12.1.1.** Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas;
- 12.1.2.** Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da EBSEERH, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à EBSEERH, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes para não incorrer em culpa *in vigilando*, art. 71 parágrafo 1º da Lei 8.666/93; e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

**12.1.4.** Corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os exames efetuados em que se verifiquem falhas técnicas que prejudiquem o raciocínio clínico sobre tal exame ou que não atendam às normas legais ou aos Consensos da Prática Médica;

**12.1.5.** Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado;

**12.1.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**12.1.7.** Responsabilizar-se pela correta identificação dos concursados da EBSERH enquanto seus usuários (verificar documento de identidade original e com foto, de valor legal);

**12.1.8.** Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor;

**12.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços;

**12.1.10.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso (atendimento "in company").

**12.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho infantil;

**12.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.12.1.** Em atendimento ao DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, em especial os incisos I a V do Artigo 7º., a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve:

**12.1.12.1.1.** No momento da Habilitação, apresentar a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º. do art. 4º;

**12.1.12.1.2.** Comprometer-se a substituir a subcontratada ou parceira, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação ou parceria, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

**12.1.12.1.3.** Responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**12.1.13.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado;



**12.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º. do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais); o sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

**12.1.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal do Contrato na CONTRATANTE;

**12.1.17.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos, prestadores de serviço, entre outros, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;

**12.1.18.** Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle técnico e legal da coordenação do PCMSO da CONTRATANTE, o nome, o registro profissional e um meio de contato dos componentes de sua equipe de Medicina do Trabalho a atender a EBSERH (exigências do ASO, conforme NR 07 da Portaria 3.214/1978 do MTE);

**12.1.19.** Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados;

**12.1.20.** Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**12.1.21.** Só realizar procedimentos autorizados pela CONTRATANTE, através da Medicina do Trabalho da EBSERH;

**12.1.22.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**13.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇO deve manter as qualificações exigidas na fase de Licitação e caso venha a desqualificar-se por mais de 90 dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**13.3.** Além das sanções usuais previstas na legislação e padronizadas no edital como penalidades por descumprimento de obrigações em relação a presente contratação, a PRESTADORA DE SERVIÇO estará sujeita as sanções a seguir:

**13.4.** As multas são calculadas tomando como base o valor total do contrato.

**13.5.** No caso de atrasos, inexecução total ou parcial do contrato, a PRESTADORA DE SERVIÇO estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.5.1.** Advertência, por escrito, quando praticar irregularidade de pequena monta – aquelas que não impliquem em sanções categorizadas como MULTA a critério da CONTRATANTE.

**13.5.2.** Multa moratória de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso e por documento: na entrega à Medicina do Trabalho da EBSERH da documentação original dos atendimentos e procedimentos (fichas clínicas, primeira via do ASO e resultados completos dos exames complementares) feitos a cada edital de convocação de aprovados.

**13.5.3.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por cada ASO que não seja entregue à Saúde Ocupacional da EBSERH no prazo previsto a cada edital de convocação de aprovados e cause atraso nos demais passos do edital (o ASO é quesito obrigatório na entrega da documentação do concursado).

**13.5.3.1.** Esta situação será caracterizada pela não emissão dos ASO de todos os convocados que chegarem a ser agendados para o exame médico admissional e comparecerem conforme o Edital de Convocação; os ASO são a conclusão prevista em lei dos exames médicos ocupacionais.

**13.5.4.** Multa de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**13.6.** Em caso de descumprimento de cláusulas, com penalidades não previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 87 da lei nº 8.666/93. As multas previstas para o inadimplemento contratual previsto neste item serão fixadas dentro do percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 20% (vinte por cento), com base no princípio da proporcionalidade, cuja mensuração ficará a critério do CONTRATANTE.

**13.7.** Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula(s) contratual(is).

**13.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a empresa PRESTADORA DE SERVIÇO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**13.9.** A multa aplicada à empresa PRESTADORA DE SERVIÇO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta e judicialmente.

**13.10.** A PRESTADORA DE SERVIÇO poderá repactuar os prazos previstos na execução do objeto ou qualquer serviço dele decorrente, após a aprovação e o aceite por parte da CONTRATANTE de Nota Técnica que consubstancie e justifique a alteração dos mesmos.

**13.11.** Não deverá ser computado nestes prazos o período reservado à homologação dos serviços e produtos pela CONTRATANTE.

**13.12.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**15.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**15.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**15.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.6.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**19.1.** Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**19.1.1.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº

48.138, de 8 de outubro de 2003;

**19.1.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**19.1.3.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

**19.1.4.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Dr. José Rubens Rebelatto  
Presidente – EBSERH

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Walmir Gomes de Sousa  
Diretor Administrativo Financeiro - EBSERH

### TESTEMUNHAS

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: